
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Reconhece, para efeitos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública econômica no Município de Almeirim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para os efeitos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública econômica a que se destina o Decreto Legislativo Municipal nº 413, de 24 de novembro de 2022, datado de 24 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0496, de 24 de novembro de 2022, firmado pela Exma Senhora Prefeita Constitucional eleita de Almeirim Sra. Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto viger o estado de calamidade pública econômica.

Art. 3º Fica autorizado à Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O reconhecimento da calamidade pública econômica no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização de contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização de contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe à Prefeita, atenta às necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidir sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos para a mais urgente regularização da economia e das finanças públicas do Município de Almeirim.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle, nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública econômica, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal de Almeirim, no uso de suas competências, instituir comissão composta por até 5 (cinco) membros, para acompanhar todos os atos decorrentes do estado de calamidade pública econômica.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022 e sua validade é de 365 dias.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO
1ª Secretária

DEPUTADA DILVANDA FARO
2ª Secretária

DOE Nº 35.236, DE 28/12/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.